

PROJETO DE LEI Nº 239 /2011 BRITÂNIA- GO, 21 de fevereiro de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA
APROVADO EM: 16/03/2011
_____ Presidente
_____ 1º Secretário

“Dispõe sobre autorização para firmar convênio de Mútua Colaboração com a UNDIME/GO – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Seccional Goiás”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BRITÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

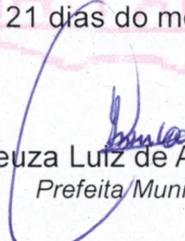
Art.1º . Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar o convênio de mútua colaboração com a UNDIME/GO – União dos Dirigentes Municipais de Educação do estado de Goiás, objetivando cumprir com as disposições constantes na minuta do convênio, anexa.

Art.2º . A administração municipal deverá consignar. Anualmente, em seu orçamento, dotado para cobertura decorrentes do corrente no artigo anterior.

Art. 3º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Britânia/GO, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA
APROVADO EM: 18/03/2011
_____ Presidente
_____ 1º Secretário


Cleuza Luiz de Assunção
Prefeita Municipal

Nº _____ /2011.

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI ESTABELECEM A
UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO
ESTADO DE GOIÁS – UNDIME/GO E O MUNICÍPIO DE
BRITÂNIA/GO.**

DO OBJETO

A **União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Goiás – UNDIME/GO**, entidade civil, sem fins lucrativos, CNPJ nº **37.285.699/0001-93** com sede em Goiânia, representada por sua Presidenta, **VALDIRENE MARIA XAVIER MACEDO**, CI nº 3258135/2.a VIA DGPC/GO, CPF nº 782662031-72 residente e domiciliada na Rua Havaí, Qd 01, Lt. 6, nº 295 – Chico Morumbi Setor São José, CEP 76.100-000 São Luís Montes Belos - Goiás e o Município de **BRITÂNIA/GO**, doravante apenas **MUNICÍPIO**, CNPJ: 02.296.325/0001-99, representado por seu(sua) Prefeito(a), **CLEUZA LUIZ DE ASSUNÇÃO**, Carteira de Identidade nº 943.160 SSP/GO, CPF: 253.874.641-87, domiciliado(a) na Rua Vereador Edson Antunes Pereira nº 325 Centro, Britânia /GO, com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, acordam celebrar o presente convênio a reger-se por cláusulas previamente entendidas, expressamente aceitas e pelas quais se obrigam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objetiva o presente convênio estabelecer parceria entre as partes, com finalidade de contribuir para a melhoria da educação básica no Estado de Goiás, em especial oferecendo suporte técnico-pedagógico na gestão educacional do **MUNICÍPIO**.

UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO
DO ESTADO DE GOIÁS

DOS RECURSOS FINANCEIROS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA – Em conformidade com as disposições estatutárias da UNDIME-GO e Tabela de Contribuições vigente, cujos valores foram definidos pela Diretoria Executiva Nacional, conforme Tabela aprovada pelo Conselho Nacional de Representantes, o MUNICÍPIO repassará à UNDIME/GO, repasse financeiro descrito na **Cláusula Quinta**, que realiza a **PREFEITURA**, em favor da **UNDIME/GO**, como contrapartida ao especificada na Cláusula Quarta, o montante no valor de **R\$ 375,00** (Trezentos e Setenta e Cinco Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Esse convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade até 01 de Março de 2012.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNDIME.

São obrigações da **UNDIME/GO**:

1. representar e articular os interesses da Gestão Educacional do MUNICÍPIO junto ao Ministério da Educação e do Desporto, Secretarias de Estado da Educação e da Fazenda, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e demais Órgãos e Instituições vinculadas à educação;
2. coletar, produzir e divulgar informações relativas ao ensino público municipal e à legislação educacional correspondente;
3. propor mecanismos e práticas para assegurar o ensino básico, numa perspectiva municipalista, buscando a universalização do atendimento e o ensino de qualidade;
4. assessorar as Secretarias de Educação nos assuntos relativos à educação no âmbito de suas competências;
5. organizar e realizar eventos para a capacitação continuada dos Dirigentes Municipais de Educação, assim como da equipe técnica-administrativa e pedagógica dos sistemas educacionais;

Rua 226 esq. 236 e 235 , nº 794, Setor Leste Universitário
CEP: 74.610-130
Goiânia - GO

UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO
DO ESTADO DE GOIÁS

6. atuar como órgão de articulação e de coordenação de interesses comuns das Secretarias Municipais de Educação;
7. organizar eventos para a capacitação e aperfeiçoamento dos Secretários Municipais de Educação, bem como, da respectiva equipe técnico-administrativa e pedagógica, zelando pela qualidade, eficiência, eficácia e efetividade da Administração Pública;
8. coordenar e participar de Projetos e Prêmios Educacionais, em parceria com Órgãos Governamentais e não Governamentais;
9. firmar recibos das anuidades recebidas em nome do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

1. apoiar e colaborar financeiramente as atividades da **UNDIME/GO**, com o repasse anual de **R\$ 375,00** (Trezentos e setenta e cinco reais) conforme tabela estabelecida pelo Estatuto da **Undime/GO**.
2. realizar o repasse anual acima aludido, no prazo fixado pela diretoria executiva, com vencimento até dia 30 do mês de julho de cada ano.
3. incentivar a participação dos agentes municipais em todas as questões quando solicitados ou convidados.
4. responder as pesquisas e questionários, quando solicitados, para aferir, verificar e analisar e estabelecer estatísticas no âmbito Estadual para sugerir, definir e decidir sobre Políticas Públicas, inclusive quanto a forma e critérios equitativos para a redistribuição de recursos públicos.
5. dar ciência dos termos deste convênio à Câmara Municipal, em conformidade com o parágrafo 2, artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

Rua 226 esq. 236 e 235 , nº 794, Setor Leste Universitário
CEP: 74.610-130
Goiânia - GO

UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO
DO ESTADO DE GOIÁS

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias e trabalhistas advindas da execução deste Convênio são de responsabilidade da **UNDIME/GO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OUTRAS ESTIPULAÇÕES

- 1 - O presente Convênio somente poderá ser denunciado, por qualquer das partes, com antecedência de 3 (três) meses.
- 2 - O presente Convênio só poderá ser modificado por acordo entre as partes.

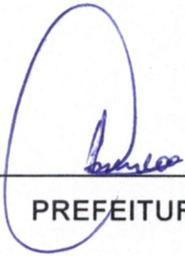
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Goiânia, Estado - GO, para conhecer de questões relativas a este Convênio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, ajustadas e conveniadas, as partes assinam este instrumento, em duas vias de igual teor, para que, lido e achado conforme, perante as duas testemunhas que também assinam, produza seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia, GO 01 de Março de 2011.

UNDIME /GO



PREFEITURA MUNICIPAL

TESTEMUNHAS

1 _____

CPF:

2 _____

CPF:

VALOR DOS CONVÊNIOS – FAIXA POPULACIONAL

	FAIXA POPULACIONAL DO MUNICÍPIO	VALOR DO CONVÊNIO
A	Até 9.999 hab.	R\$ 375,00
B	De 10.000 a 24.999 hab.	R\$ 750,00
C	De 25.000 a 49.000 hab.	R\$ 1.125,00
D	De 50.000 a 74.999 hab.	R\$ 1.500,00
E	De 75.000 a 99.999 hab	R\$ 1.875,00
F	De 100.000 a 199.999 hab	R\$ 2.250,00
G	De 200.000 a 299.999 hab	R\$ 2.625,00
H	De 300.000 a 399.999 hab	R\$ 3.000,00
R\$I	De 400.000 a 499.999 hab	R\$ 3.750,00
J	500.000 ou mais hab.	R\$ 4.500,00

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, e

Senhores Edis da Câmara Municipal de Britânia,

Submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal do Município de Britânia, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo LEGISLATIVO, O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE “Dispõe sobre autorização para firmar convênio de Mútua Colaboração com a UNDIME/GO – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Seccional Goiás”.

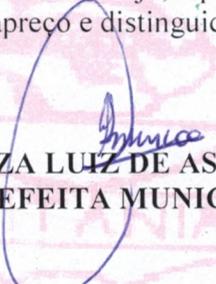
O Projeto de Lei em tela Objetiva o presente convênio estabelecer parceria entre as partes, com finalidade de contribuir para a melhoria da educação básica no Estado de Goiás, em especial oferecendo suporte técnico-pedagógico na gestão educacional do MUNICÍPIO.

Ressaltamos que o papel da UNDIME/GO com relação ao município de Britânia será de representar e articular os interesses da Gestão Educacional do MUNICÍPIO junto ao Ministério da Educação e do Desporto, Secretarias de Estado da Educação e da Fazenda, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e demais Órgãos e Instituições vinculadas à educação, coletando, produzindo, divulgando informações relativas ao ensino público municipal e a legislação educacional correspondente, propondo mecanismos e praticas para assegurar o ensino básico, numa perspectiva municipalista e buscando a universalização do atendimento e o ensino de qualidade.

Isto posto; o objetivo com a aprovação deste projeto é fortalecer a Educação e melhorar a qualidade do ensino no nosso município.

Convicta de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura e no ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Atenciosamente,



CLEUZA LUIZ DE ASSUNÇÃO
PREFEITA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA - GO.

Fone: (62) 383 1269

CNPJ: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília, Nº 1.372

Centro

CEP.: 76.280.000 – Britânia - Go

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA – GO. **AUTÓGRAFO DA LEI Nº 239/2011 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011-03-21**

“Dispõe sobre autorização para firmar Convênio de Mútua Colaboração com a UNDIME/GO – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – seccional Goiás”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BRITÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar o convênio de mútua colaboração com a UNDIME/GO – União dos Dirigentes Municipais de Educação do estado de Goiás, objetivando cumprir com as disposições constantes na minuta do convênio, anexa.

Art.2º - A administração municipal deverá consignar, Anualmente, em seu orçamento, dotado para cobertura decorrentes do corrente no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Britânia, aos 21 dias do mês de março de 2011.

Ronan Luiz de Castro Camelo
Presidente

Luiz Roberto Fernandes
1º Secretário